



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BENEDETTI E BENEDETTI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 87.715.835/0001-06, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, nº 827, na cidade de Crissiumal -RS, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO GERHARDT BENEDETTI**, brasileiro, portador da CI nº 5070260038, e do CPF nº 000.420.750-50, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 001/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:
DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, durante os meses de fevereiro e março de 2013:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	027	Und.	Açúcar branco embalagem 02 kg;	88,56
2	056	Und.	Óleo vegetal embalagem 900 ml;	173,04
4	012	Und.	Biscoito salgado cream cracker embalagem 400g;	35,88
5	018	Und.	Bolacha Maria doce embalagem 400g;	39,42
6	016	Und.	Achocolatado em pó embalagem 400g;	29,60
7	008	Und.	Fermento biológico embalagem 125 g;	23,12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

10	024	Und.	Chá de endro embalagem 18 g;	28,80
11	065	Kg.	Carne bovina moída de 1ª qualidade, inspecionada, resfriada com até 10% de gordura e deverá ser moída no momento da entrega;	578,50
13	010	Und.	Massa cabelo de anjo embalagem 500 g;	26,90
14	048	Kg.	Carne bovina com osso de 1ª qualidade, inspecionada e resfriada;	379,20
15	260	Und.	Bebida láctea de boa qualidade, embalagem barriga mole de 01 litro;	439,40
17	014	Und.	Lentilha tipo 01 embalagem 500 g;	34,86
18	011	Und.	Sal refinado iodado embalagem 01 kg.;	6,49
19	011	Und.	Vinagre de álcool embalagem 900 ml;	14,19
22	008	Und.	Polpa de tomate embalagem 520g;	14,32
23	007	Kg.	Farinha integral de boa qualidade embalagem 01 kg.;	11,83
24	061	Kg.	Coxa e sobrecoxa de frango, resfriadas e embaladas apropriadamente;	304,39
26	006	Und.	Amido de milho embalagem 500 g;	9,54
27	010	Und.	Farinha láctea embalagem 230g;	46,40
28	1.600	Lts.	Leite tipo C, pasteurizado, embalagem barriga mole, de 1 Lt.	2.544,00
29	134	Kg.	Banana tipo caturra, de boa qualidade, maturação média, sem sinais de deterioração, pesando em média 200g a unidade;	164,82
30	094	Kg.	Banana tipo prata, de boa qualidade, maturação média, s/sinais de deterioração, pesando em média 100g;	187,06
31	084	Kg.	Mamão tipo formosa de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	239,40
32	128	Kg.	Maçã tipo gala de boa qualidade, sem manchas, sem sinais de deterioração, inteiras e acondicionadas em caixas apropriadas;	241,92
33	076	Kg.	Maçã tipo Argentina de boa qualidade, sem manchas e sinais de deterioração, inteiras e acondicionadas em caixas apropriadas;	514,52
34	072	Und.	Creme de leite pasteurizado (nata) embalagem 300 g;	164,88

Cláusula Segunda:

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 33

E-Mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos gêneros alimentícios por parte da empresa vencedora é até 31 de março 2013 e deverá ser feita nas quantidades e datas definidas nos cronogramas do Setor de Nutrição.

Cláusula Terceira: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm prazo de validade acima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega.

Parágrafo Único - TODAS AS MERCADORIAS E PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, BEM COMO OBEDECER TODAS AS NORMAS BRASILEIRAS QUE REGULAM A SUA FABRICAÇÃO (INDUSTRIALIZAÇÃO), DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AO CONSUMIDOR FINAL.

Cláusula Quarta: DA ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser retirados no estabelecimento comercial da CONTRATADA, sendo que a montagem e o carregamento dos produtos serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.

Parágrafo Segundo. Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Cláusula Quinta: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 6.341,04 (seis mil trezentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**.

Cláusula Sexta: DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O pagamento será efetuado contra empenho em **30 (TRINTA) DIAS**, após cada entrega das mercadorias, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura devidamente quitada e atestada pelo servidor responsável do Setor de Nutrição, responsável pelo recebimento dos produtos e mediante a apresentação da fatura correspondente.

As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

Cláusula Sétima: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Oitava: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.365.0070.2.062 – Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.10 e 06.11).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0055.2.073 – Programa PNAE Creches (Meta 06.15).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0055.2.074 – Programa PNAP/Pré Escola (Meta 06.21).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os alimentos de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;
- f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

Cláusula décima: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Convite n.º 001/2013, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive em suas omissões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 23 de janeiro de 2013.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

Contratante

BENEDETTI E BENEDETTI LTDA

Contratada

//

TESTEMUNHAS